

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *2*

Jairo

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1104

Projeto de Lei nº 12/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DÍVIDA ATIVA lançada até à do exercício de 1973, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em 8(oito) parcelas mensais e iguais.

§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o resíduo da dívida resultante do parcelamento, sendo que a última parcela deverá ser paga até 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º) - No caso de dívida ativa ajuizada, o devedor deverá pagar, no ato do recolhimento da primeira parcela, todas as contas e despesas judiciais devidas.

Artigo 2º) - Vencidas e não pagas 3(três) parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

§ Unico) - Vencidas e não pagas 3(três) parcelas consecutivas do compromisso firmado de dívida ativa já ajuizada, o Executivo Municipal ordenará o prosseguimento do respectivo processo de Executivo Fiscal.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 1974.

Hugo Antonio de Oliveira
HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente



*As Comissões de Jus-
tica e Finanças,
fora por em*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 14/5/74

PROJETO DE LEI Nº 12/74

[Handwritten signature]

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DÍVI-
DA ATIVA lançada até à do exercício de 1.973, para recolhimento do
débito, inclusive multa e juros, se houver, em 8 (oito) parcelas men-
sais e iguais.

§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o -
resto da dívida resultante do parcelamento, sendo que a última par-
cela deverá ser paga até 31 de dezembro do corrente ano.

§ 2º) - No caso de dívida ativa ajuizada, o
devedor deverá pagar, no ato do recolhimento da primeira parcela, -
todas as contas e despesas judiciais devidas.

Artigo 2º) - Vencidas e não pagas (3) três -
parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal
procederá a cobrança judicial do saldo devedor.

§ único) - Vencidas e não pagas (3) três par-
celas consecutivas do compromisso firmado de dívida ativa já ajuiza-
da, o Executivo Municipal ordenará o prosseguimento do respectivo -
processo de Executivo Fiscal.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 1.974.

[Signature]
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 1974
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 1974
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Como é do conhecimento de Vv. Exas., o problema de DÍVIDA ATIVA é complexo: de um lado, e como isto é realmente necessário, o Executivo precisa receber dos contribuintes a arrecadação dos tributos atrasados, e de outro, são os contribuintes que, se atrasando no pagamento de seus encargos tributários com o Município, criam dificuldades para a administração pública na execução de seu planejamento de trabalho em benefício da própria coletividade.

Com este projeto de lei visa o Executivo receber em menor prazo possível dinheiro atrasado, ao mesmo tempo em que para isto conseguir, procura dentro do próprio exercício financeiro, facilitar aos contribuintes retardatários com a forma parcelada de pagamento, os resgates de seus débitos para com a Municipalidade.

Para a tramitação do presente projeto de lei solicito ao Egrégio Legislativo regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 14 de maio de 1.974

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo




Of.


PARECER Nº


5
Sundfeld

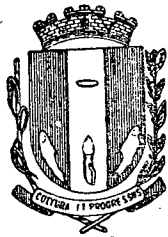
Examinando o Projeto de Lei nº 12/74 de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o - recebimento da Dívida Ativa em até oito parcelas, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 de Maio 1974.


Francisco Domingos
Presidente


Saulo Franco Boerner
Relator


Adelaide Sundfeld
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

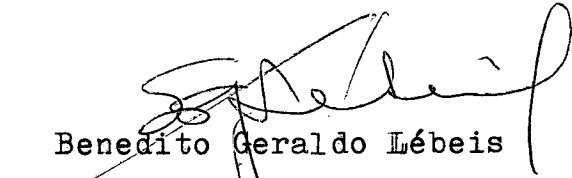


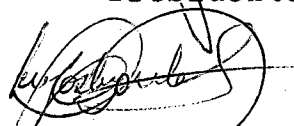
Of.

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei nº 12/74, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o recebimento da Dívida Ativa em até oito parcelas, na data tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 de maio 1974.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Luiz de Castro Santos
Relator

Celso Celestino do Bonfim
Membro